

Resolução nº 0469/2015-CR

Dispõe sobre julgamento do **Auto de Infração nº 0004/2014-AGR-SFE**, em nome da **Concessionária CELG Distribuição S/A - CELG D**, conforme **Processo nº 201400029005205**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberados;

Considerando o Convênio de Cooperação celebrado entre a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e a AGR visando a descentralização de atividades complementares vinculadas às atribuições da ANEEL, voltadas para a **fiscalização da prestação dos serviços de eletricidade desempenhados pela concessionária CELG Distribuição S/A – CELG D** no Estado de Goiás;

**Considerando que a Concessionária CELG Distribuição S/A - CELG D foi autuada através do Auto de Infração nº 0004/2014-AGR-SFE, pelo descumprimento do art. 132º, do Decreto nº 41.019/1957, os art. 6º, § 1º e 2º e art. 31, inciso I a VII, da Lei nº 8.987/1995, art. 140, §§ 1º. e 2º. Da Resolução Normativa nº 414/2010; Cláusula Segunda, Subcláusula Primeira e Cláusula Quinta, incisos II e Vi do Contrato de Concessão nº 63/2000-ANEEL, conforme consta do Termo de Notificação nº 0005/2014-AGR-SFE e Relatório de Fiscalização DELG-D, RF 005/2014-AGR, com enquadramento no Inciso XIV, do art. 6º da Resolução Normativa ANEEL nº 063/2004;**

Considerando que a **Concessionária CELG Distribuição S/A - CELG D**, apresentou defesa em tempo hábil, demonstrando seu inconformismo contra o **Auto de Infração nº 0004/2014-AGR-SFE**;

Considerando a decisão por unanimidade do Conselho Regulador, em reunião realizada no **dia 04/03/2015**;

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º - Conhecer e negar provimento a defesa apresentada pela **Concessionária CELG Distribuição S/A – CELG D**, mantendo os efeitos legais do **Auto de Infração nº 0004/2014-AGR-SFE**, com penalidade de multa de **R\$ 123.017,014 (cento e vinte e três mil, dezessete reais e um centavo)**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 19 dias do mês de março de 2015.

Ridival Darci Chiareloto  
Conselheiro Presidente

JCAC